



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

**Aprova Regimento PPG em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPeI.**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO**, **Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 26/01/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037318** e o código CRC **4F88A503**.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPeI, protocolado sob o nº 23110.005916/2017-61,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 26

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o Regimento PPG em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPeI, como segue:

**TÍTULO I**

**DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), através dos seus Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural tem como compromisso os seguintes princípios:

I – A formação humana qualificada para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que atendam a critérios de atualidade, rigor científico e importância social no tratamento das questões referentes à memória social e patrimônio cultural.

II – O desenvolvimento de pesquisas que, através da produção e da difusão do saber, interfiram positivamente no conhecimento e na valorização do patrimônio material e imaterial do Brasil e mundialmente.

III - O desenvolvimento de ações que envolvam a comunidade e que gerem oportunidades de discussão, reflexão e parcerias de trabalho sobre os temas relacionados à memória social e ao patrimônio material e imaterial.

IV – A capacitação teórica na área da memória social e patrimônio cultural capaz de analisar e discutir as políticas públicas em torno do patrimônio, suas origens, finalidades e consequências no que tange ao reconhecimento e proteção do bem, bem como todas as iniciativas de ativação patrimonial decorrentes da sociedade.

**Art. 2º** Com base nesses compromissos, os Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural terão por finalidades:

I- Formar pesquisadores aptos a desenvolver pesquisas voltadas para o conhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial da região, do Estado, do País e internacionalmente.

II- Gerar investigações que reflitam as preocupações e demandas sociais e acadêmicas sobre as relações entre memória social e patrimônio cultural.

III- Gerar ações capazes de repercutir sobre o conhecimento do patrimônio material e imaterial, dimensionando as relações desse com a memória social nos seus aspectos ético, cultural, humano, científico e tecnológico, tendo em vista a necessária inserção social dessa contribuição para a sociedade.

## TÍTULO II

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI) e, conseqüentemente, os seus Cursos de Mestrado e Doutorado, estruturam-se nos termos da legislação vigente, no Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas e no presente Regimento.

## DA ESTRUTURA

### CAPÍTULO I

#### DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 4º** As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural devem atender aos compromissos e finalidades expressos nos artigos 1º e 2º deste regimento.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural origina-se com uma área de concentração, Estudos Interdisciplinares em Memória Social e Patrimônio Cultural. Outras áreas poderão surgir em demandas futuras, devidamente homologadas pelo Colegiado deste Programa. A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa deverá ser submetida aos critérios estabelecidos no Documento de Área/CAPES e submetida à mesma para avaliação.

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 6º** O corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural é integrado por professores efetivos do Quadro da UFPeI, de outras instituições de ensino superior, professores colaboradores ou visitantes, nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Universidade e das normas da CAPES em vigor, com a titulação de doutor ou equivalente, na forma da lei, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural.

§ 1º Participam do corpo docente permanente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural os professores de diferentes unidades da Universidade Federal de Pelotas e de outras Universidades, que atendam aos requisitos de produção científica nas áreas que concorrem para os estudos interdisciplinares do curso e que disponham de no mínimo 8 horas semanais de dedicação a este Programa.

§ 2º Professores visitantes, colaboradores e/ou co-orientadores que não pertencem ao quadro docente da UFPeI podem participar dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural, desde que sejam aceitos pelo Colegiado deste Programa para atuar nas Linhas de Pesquisa.

§ 3º O credenciamento/descredenciamento de docentes ao Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural será regulamentado por instrumento de avaliação, aferida anualmente.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá acolher Doutores para estágio pós-doutoral, por período a ser regulamentado no momento da admissão. Os Pós-Doutores, vinculados ou não à CAPES, cumprirão funções relativas à pesquisa, extensão e ensino nos diferentes níveis. Poderão co-orientar dissertações e teses, participar de bancas como membros internos ao Programa, participar de comissões de seleção, desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 7º** O docente permanente do Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural tem as

seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;
- III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;
- IV - participar de comissões de seleção, de exame qualificação de dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;
- V - orientar e co-orientar projetos de dissertações e teses, nos termos deste Regimento;
- VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, os planos de estudo e o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação da dissertação e/ou tese, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.
- VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos com corpo editorial e de reconhecida expressão nas áreas que concorrem para os estudos interdisciplinares do Curso.

**Art. 8º** Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outra universidade, e que estejam liberados das atividades correspondentes ao vínculo, para atuarem por determinado período contínuo de tempo junto ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural em regime de dedicação integral, recebendo ou não bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

**Art. 9º** Os docentes colaboradores são professores do corpo docente do programa que não atendem a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou visitantes, mas desenvolvem atividades sistemáticas de ensino, pesquisa, produção intelectual, extensão, co-orientação junto ao Curso, independente do fato de possuírem vínculo com a Instituição.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 10.** O corpo discente do Curso de Mestrado é constituído de portadores de diploma de Graduação, nacional ou Estrangeiro e do Curso de Doutorado é constituído de portadores do título de mestre, e que estejam, em ambos os casos, matriculados nos respectivos Cursos, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

**Parágrafo único** – Os diplomas obtidos em cursos realizados no exterior são aceitos, desde que tenham sido validados pelas instituições do país de origem.

**Art. 11.** A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverá seguir a legislação específica das agências de fomento, sendo de atribuição da Comissão de Bolsas instituída pelo Colegiado do Programa em Memória Social e Patrimônio Cultural.

**Art. 12.** É atribuição do aluno se matricular semestralmente no Curso com a concordância do

professor orientador.

§1º A falta de matrícula semestral caracteriza abandono do curso, acarretando ao aluno o seu desligamento do programa.

§ 2º Ao aluno é facultado solicitar trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um ano letivo, a critério do Colegiado do Curso e mediante justificativas comprovadas como casos de doença ou outros que exijam o afastamento do estudante.

§ 3º O aluno, ao retomar o curso, se adaptará ao regime didático em vigor.

§ 4º O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para submissão de dissertação ou tese.

§ 5º A duração regular dos Cursos de Mestrado e Doutorado é de, respectivamente, 24 e 48 (vinte e quatro e quarenta e oito) meses, sendo admitida a prorrogação do prazo por no máximo mais 6 (seis) meses, desde que encaminhada solicitação pelo professor orientador, contendo justificativa, cronograma detalhado e no mínimo 50%, para o caso de Mestrado e 70% para o Doutorado, que deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso, que poderá ou não deferi-la.

§ 6º O aluno que não tiver concluído os cursos nos prazos estabelecidos acima e não apresentar justificativa de comprovada necessidade de prorrogação devidamente documentada, será desligado do Programa.

§ 7º O aluno desligado por ter ultrapassado o prazo de permanência terá os créditos validados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da primeira matrícula.

§ 8º No período da validade dos créditos, caso a apresentação da dissertação ou tese seja o único requisito a cumprir para obtenção do título, o aluno poderá reingressar no Curso através de processo de seleção e ser encaminhado à defesa, com a concordância formalizada por escrito, do professor orientador, julgada e deferida pelo Colegiado do Curso.

### CAPÍTULO III

#### DO CURRÍCULO

**Art. 13.** A responsabilidade pela determinação e oferta de seminários e/ou atividades curriculares é concernente às Linhas de Pesquisa, as quais estão explicitadas a seguir:

I – Instituições de memória e Gestão de acervos.

II – Memória e Identidade Social.

III – Patrimônio, Espaço e Território.

IV – Políticas de memória e patrimônio no MERCOSUL.

**Art. 14.** O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Memória Social e Patrimônio Cultural, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação de novos pesquisadores, é constituído de, no mínimo, 30 créditos para Mestrado e 42 créditos para Doutorado, assim distribuídos:

§ 1º um total de 12 créditos para Mestrado e para Doutorado obtidos nas disciplinas obrigatórias, comuns a todas as linhas de pesquisa.

§ 2º um total de 8 créditos para Mestrado e 12 créditos para Doutorado obtidos em disciplinas optativas e/ou eletivas.

§ 3º um total de 4 créditos para Mestrado e 6 créditos para Doutorado obtidos pela produção científica publicada de trabalho completo em evento científico das áreas que concorrem à interdisciplinaridade do curso e/ou de ensaio ou artigo em periódico nacional ou internacional indexado e/ou autoria ou co-autoria de livro publicado por editora nacional ou estrangeira com ISBN, e/ou autoria ou co-autoria de capítulo de livro publicado por editora reconhecida nacional ou estrangeira com ISBN, correspondendo em qualquer situação a temas referentes às áreas de conhecimento do curso.

§ 4º um total de 4 créditos obtidos pelo cumprimento de atividades complementares.

§ 5º um total de 4 créditos para Mestrado e 8 para Doutorado, obtidos pela produção da dissertação ou tese em Seminário de Orientação.

**Art. 15.** As disciplinas oferecidas pelo Programa agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas:

§ 1º São disciplinas obrigatórias aquelas que abrangem conteúdos comuns a todas as linhas de pesquisa e fornecem fundamentação indispensável aos estudos interdisciplinares de interesse do curso.

§ 2º São disciplinas optativas aquelas que focalizam conteúdos das linhas de pesquisas.

§ 3º São disciplinas eletivas aquelas que focalizam conteúdos complementares ao currículo.

§ 4º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros programas de pós-graduação, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 16.** O aproveitamento de créditos obtidos pela produção científica publicada, pelas atividades complementares e pelas disciplinas eletivas cursadas em outros programas de pós-graduação será dado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do curso mediante solicitação do aluno visada pelo orientador.

§ 1º A solicitação será julgada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural tendo em vista a adequação do solicitado com a formação pretendida pelos cursos do Programa e obedecendo ao Art. 26 do Regimento do *Stricto Sensu* da UFPEL.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural do curso informará aos alunos no primeiro semestre do curso sobre a quantificação dos créditos conforme o tipo de publicação, bem como sobre o tipo de atividades complementares que poderão ser desenvolvidas visando obtenção de créditos.

**Art. 17.** O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação ou por egressos do Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPEL, será julgado pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do aluno visada pelo orientador, conforme Art. 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas e após aprovação será comunicado à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 18.** Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos até um limite máximo de 1/3 do total de créditos exigidos, no caso do Mestrado e para o Doutorado, poderão ser aproveitados até 1/4 do total de créditos exigidos.

**Parágrafo único** - Somente terão aproveitamento créditos obtidos em Programas *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

**Art. 19.** Para aproveitamento dos créditos obtidos em Programas externos ao PPGMP, para Mestrado ou Doutorado, é necessário que:

- I. haja concordância por escrito do Orientador .
- II. seja aprovado pelo Colegiado do PPGMP.

§ 1º - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação;

§ 2º - A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar do aluno com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPeI.

§ 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aproveitar os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPeI.

§ 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aproveitar 12 créditos em disciplinas cursadas no Mestrado deste Programa, para o Doutorado.

**Art. 20.** O prazo de duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural fica estabelecido de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas, prevendo que a permanência mínima dos alunos no curso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula para o Curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o de Doutorado e a permanência máxima de 30 meses para o Curso de Mestrado e 54 meses para o de Doutorado, sempre de acordo com o estabelecido no Parágrafo 5º do Art. 12 dessa Resolução.

**Art. 21.** Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, não podendo exceder 6 (seis) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22.** O Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural está sob

jurisdição administrativa do Instituto de Ciências Humanas da UFPel, que por seu caráter interdisciplinar vincula os integrantes de seu corpo docente a Departamentos de outras Unidades

**Parágrafo único** - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Curso e das Unidades envolvidas.

**Art. 23.** A administração dos Cursos de Mestrado e Doutorado será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, tendo um coordenador e um coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 24.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural é o órgão deliberativo e será assim composto:

I - Pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros.

II - Pelo Coordenador Adjunto, eleito dentre os seus membros.

III - Por um representante de cada Linha de Pesquisa do Curso.

IV- Pela representação discente, de acordo com o que trata o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 25** Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

V. avaliar anualmente o Programa;

VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;

VIII. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

IX. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;

X. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;



XI. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

XII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

XIII. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;

XIV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XV. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;

XVI. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores;

XVII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e de tese de Doutorado, bem como suas eventuais modificações;

XVIII. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

XIX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações e teses;

XX. homologar as dissertações e teses, após terem sido feitas as eventuais correções sugeridas pela banca examinadora;

XXI- Deliberar sobre aproveitamento de créditos, pedidos de afastamento, trancamento, cancelamento.

XXII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

**Art. 26.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 27.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural serão eleitos pelo Colegiado, tendo seus mandatos regulados pelo Art. 6 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 28.** Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio:

I - Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;

III - providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;

IV - propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;

V - representar o Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural no Conselho de Pós-Graduação da UFPeI;

VI - designar grupos de trabalho para exame de questões relativas ao Curso;

VII - propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural planos de aplicação dos recursos a este destinados;

VIII - superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.

**Parágrafo único** – Compete ao Coordenador Adjunto:

I - Auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições

II - Substituí-lo quando do seu impedimento.

## TÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 29.** Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural oferecerão um número de vagas definido pelo Colegiado do Curso para cada processo seletivo.

**Parágrafo único** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural flexibilizará o número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente, podendo manter ou não o número de vagas oferecido na seleção anterior.

#### CAPÍTULO II

##### DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

**Art. 30.** O ingresso dos estudantes nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural será condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente.

**Art. 31.** Os candidatos ao ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - preencher ficha de inscrição.

II - apresentar Curriculum Vitae na plataforma Lattes.

III - apresentar Diploma e Histórico Escolar do Curso de nível superior para concorrer ao Mestrado.

IV- apresentar Diploma de Mestre para concorrer ao Doutorado.

IV - apresentar um projeto de pesquisa inscrito em uma das linhas de pesquisa oferecidas e elaborado em concordância ao que determina o Edital.

V- apresentar outros documentos designados pelo curso e que respondam às exigências legais estabelecidas pela PRPPG e CAPES.

**Art. 32.** A seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será realizada através de procedimentos que atendam a critérios definidos pela Comissão de Seleção, nomeada a cada abertura de processo seletivo e que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

**Art. 33.** As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPeI, independentemente do número de créditos e disciplinas que o aluno deva cursar.

**Parágrafo único** - Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural;

**Art. 34.** É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas. O bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

**Art. 35.** O aluno poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares e não coincidência de horários das disciplinas requeridas.

**Art. 36.** O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula até terem sido completados 50% da disciplina, em formulário específico, mediante aprovação do orientador e do Colegiado do PPGMP.

**Art. 37.** Será considerado evadido todo aluno que deixar de se matricular em qualquer dos semestres acadêmicos durante o curso, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

**Art. 38.** A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades será feita com base ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 39** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

**§ 1º** - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

**Art. 40** - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários de Orientação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários de Orientação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

§ 3º Será reprovado o aluno que obtiver menos de 75% de frequência na disciplina.

**Art. 41.** A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

**Art. 42.** Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida ;
- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, dadas a conhecer a todos os alunos quando do ingresso no curso.

**Art. 43.** Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Parágrafo único** - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

**Art. 44.** Será exigida do aluno competência em pelo menos uma língua estrangeira no Mestrado e duas línguas estrangeiras no Doutorado. Para marcar a defesa de sua dissertação ou tese o aluno deverá apresentar na secretaria do curso com antecedência mínima de dois meses, o atestado de proficiência.

## CAPÍTULO IV

### DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 45.** O Curso aceitará, em cada período letivo, a matrícula em regime especial de alunos com interesse em cursar disciplinas optativas oferecidas no período, sem visarem à obtenção de título.

**Art. 46.** A matrícula especial obedecerá às normas estabelecidas em Edital de Matrícula Especial, homologado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 47.** O aluno sob regime de matrícula especial deverá cumprir com as mesmas exigências e terá os mesmos direitos atribuídos ao aluno regular na disciplina em que estiver matriculado.

**Art. 48.** O aluno sob regime de matrícula especial poderá aproveitar o número máximo de 8 créditos em disciplinas cursadas, podendo se matricular no máximo em duas disciplinas do Programa. Só poderá matricular-se na segunda disciplina o aluno que tiver sido aprovado, por conteúdo e frequência, na primeira disciplina.

**Art. 49.** Atendendo ao pedido do aluno, o Curso emitirá declaração especificando o desempenho do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

**Art. 50.** O aluno que tiver cursado disciplina do Curso sob regime de matrícula especial poderá solicitar o aproveitamento dos créditos se tornado aluno regular através de processo seletivo. O

aluno só poderá aproveitar até o número de 8 créditos em disciplinas optativas, cursadas no prazo de cinco anos.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 51.** Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente permanente do Curso.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural poderá aprovar como co-orientador de dissertação ou tese professor ou pesquisador não vinculado ao Curso, bem como os Pós-Doutorandos associados ao mesmo.

§ 2º Caberá ao Orientador, caso assim o decidir, solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural o cancelamento da orientação ou substituição de orientando, apresentando para tanto as devidas justificativas.

**Art. 52.** Compete ao professor orientador:

I - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de Dissertação/Tese de seus orientandos;

II - propor co-orientação quando necessário;

III - propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação/Tese de seus orientandos;

IV - coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;

V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na linha de pesquisa a que estiver integrado;

VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração às atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

VII - orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação/Tese e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.

**Art. 53.** O descredenciamento do docente orientador será proposto pelo Colegiado do Curso quando houver descumprimento dos seguintes itens:

a) produtividade científica;

b) oferecimento de Disciplina por no mínimo quatro semestres consecutivos;

c) outro item julgado pelo Colegiado do Curso como de descumprimento do previsto no regimento.

## CAPÍTULO VI

## DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 54.** A Dissertação ou a Tese deverá ter por base um projeto de pesquisa original cujo tema se inscreva em uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos de Mestrado ou Doutorado;

**Art. 55.** A matrícula em Seminário de Dissertação será obrigatória desde o primeiro semestre Letivo.

**Art. 56.** Quando o Projeto de Dissertação ou Tese estiver consolidado, deverá ser submetido à homologação pelo Colegiado do Curso de acordo com prazos estipulados por esse Colegiado.

**Art. 57.** Em prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, no começo do terceiro semestre no que concerne ao Mestrado, e término do quarto semestre referente ao Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação do trabalho, apresentando os resultados parciais obtidos bem como o cronograma de conclusão previsto.

§ 1º A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador, por um membro do PPGMP e outro externo para Mestrado, ou dois membros internos; e dois membros do PPGM e um membro externo, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para Doutorado.

§ 2º Em caso de reprovação, o mestrando/doutorando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período de no máximo três meses a contar da data do exame anterior.

§ 3º O orientador presidirá a banca examinadora, mas não fará avaliação do aluno.

§ 4º O exame de qualificação consistirá na apresentação dos resultados parciais do trabalho e na defesa oral desses perante a banca examinadora.

§ 5º No Exame de qualificação será aceito que qualquer membro da banca apresente suas considerações através de Parecer escrito, desde que o mesmo chegue à Secretaria do curso no prazo máximo de 48 horas. A critério da banca o Exame de Qualificação pode ser aberto ao público.

§ 6º Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar, no mínimo, a Introdução, sumário comentado, um capítulo de discussão de dados para Mestrado e dois para Doutorado.

**Art. 58.** Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação/Tese o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o Exame de Qualificação e obtido a proficiência em um idioma estrangeiro (Mestrado) e dois idiomas estrangeiros (Doutorado). Serão aceitos atestados de obtenção de proficiência obtidos em instituições públicas, privadas e nos exames oficiais de línguas. Os atestados para serem aceitos deverão ter sido realizados dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 59.** A dissertação ou tese será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de, no caso de dissertação, três membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente contar com um integrante do PPGMP, outro externo, vinculado à Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra Instituição de Ensino Superior e um suplente. No caso de tese, a banca será composta por cinco membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente contar com dois integrantes do PPGMP, dois membros externos e dois suplentes. O orientador presidirá a banca examinadora, mas não fará avaliação do aluno.

**Art. 60.** O aluno que não concluir a dissertação até o final do quarto semestre ou a tese até o

final do oitavo semestre deverá apresentar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos:

§ 1º Justificativa contextualizada e referendada pelo orientador para a prorrogação do prazo;

§ 2º Apresentar no mínimo 70% da dissertação/tese concluída quando da ocasião de solicitação de prorrogação;

§ 3º Apresentar um cronograma de trabalho.

§ 4º Todos os documentos acima deverão ser homologados por escrito pelo pelo orientador, indicando pormenorizadamente todos os passos que serão feitos até a defesa da Dissertação/Tese;

§ 5º Ficará a critério do Colegiado de Curso conceder ou não a prorrogação do prazo solicitada pelo aluno.

**Art. 61.** As normas para elaboração, defesa e avaliação da dissertação ou tese seguem os dispostos nos Artigos 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º e 44º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pelotas.

## CAPÍTULO VII

### DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 62.** Os Cursos de Mestrado e Doutorado conferem o grau de Mestre ou Doutor em Memória Social e Patrimônio Cultural aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que forem aprovados na defesa da sua dissertação ou tese e que tenham atendido a todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

## CAPÍTULO VIII

### DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 63.** O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino.

§ 1º É uma atividade curricular obrigatória para os doutorandos que possuam bolsas da CAPES ou CNPq.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas até o limite de 30h/ aula ou conforme regra específica da CAPES no momento da realização do Estágio Docência;

II – ministrar atividades de extensão

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.



§ 4º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

§ 6º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

§ 7º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades, será dispensado do Estágio Docente.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de outubro de 2017

*Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco*

No exercício da Presidência do COCEPE

---

**Referência:** Processo nº 23110.002094/2018-47

SEI nº 0037318